

L E I N° 4

Estabelece normas sobre o fornecimento da agua em carroças, dando outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

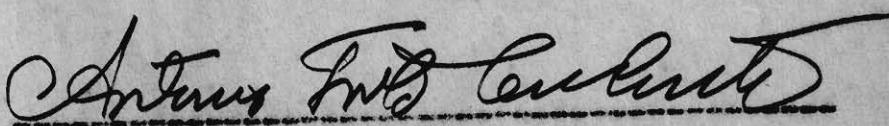
Art. 1º - É obrigatorio o uso de torneiras nas carroças empregadas no fornecimento da agua, neste cidade.

Art. 2º - É igualmente obrigatório o uso de recipientes com aros laterais ou superiores, de forma a permitir que a agua seja levada da carreta para o interior das casas devidamente limpa.

Art. 3º - Fica estatuida a multa, de R\$50,00 a R\$500,00, a ser cobrada aos infratores desta lei, facultando-se o prazo improrrogável de três meses, a contar desta data, para o fim de serem efetuadas as adaptações necessárias ou a compra dos utensílios apropriados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 7 de Maio de 1951.



(Antonio Freta Cavalcante)

PREFEITO MUNICIPAL.